

## **AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO**

### **REPUBLICAÇÃO**

## **INVESTIMENTO TC-C10-i02 TRANSIÇÃO VERDE E DIGITAL E SEGURANÇA NAS PESCAS**

**N.º 01/ C10-i02/2021**

**Apoio à transição energética e redução do impacto ambiental para empresas do  
setor da Pesca e da Aquicultura**

**(ALTERAÇÃO DO PONTO 10.1.PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS)**



28 de fevereiro de 2022

## Índice

0. Enquadramento .....	3
1. Objetivos .....	3
2. Condições de Acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais e dos projetos.....	3
2.1. Condições de elegibilidade dos Beneficiários Finais.....	3
2.2. Condições de acesso e elegibilidade dos Projetos.....	5
3. Natureza dos Beneficiários Finais .....	5
4. Tipologia e Modalidade de Projetos .....	5
5. Área geográfica de aplicação e âmbito setorial.....	6
6. Elegibilidade das despesas.....	6
6.1. São consideradas despesas elegíveis:.....	6
6.2. São consideradas despesas não elegíveis.....	6
7. Condições de atribuição do financiamento .....	6
8. Critérios de seleção dos projetos a financiar.....	7
9. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento .....	9
10. Procedimentos para apresentação da candidatura .....	9
10.1. Prazo de apresentação das candidaturas.....	9
10.2 Modo de apresentação das candidaturas .....	9
10.3. Análise e decisão das candidaturas.....	10
11. Forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final.....	10
12. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final.....	10
13. Disposições legais aplicáveis.....	11
13.1 Tratamento de dados pessoais .....	11
13.2 Auxílios de Estado .....	11
13.3 Contratação Pública .....	11
13.4. Igualdade de Oportunidades e de Género .....	11
13.5. Publicitação dos apoios .....	12
14. Dotação do Fundo a conceder.....	12
15. Divulgação de resultados e pontos de contacto.....	12
ANEXO I - AUXÍLIOS DE ESTADO (Pesca).....	13
ANEXO II - CÓDIGOS CAE PARA A ELEGIBILIDADE DAS EMPRESAS DO SETOR DA PESCA E AQUICULTURA .....	14

## 0. Enquadramento

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) define um conjunto de investimentos e reformas que devem contribuir para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital.

Neste contexto, a componente 10 – Mar, integrada na Dimensão Transição Climática, visa desenvolver uma resposta estrutural, duradoura e impactante preparando o caminho para a construção de uma economia do mar mais competitiva, mais coesa e mais inclusiva, mas também mais descarbonizada e sustentável, com maior capacidade de aproveitamento das oportunidades decorrentes das transições climática e digital. Alinhada com estes princípios, a componente Mar irá contribuir para as opções nacionais relacionadas com o reforço do potencial produtivo nacional, procurando garantir condições de sustentabilidade e competitividade do tecido empresarial ligado ao mar, assim como assume a ambição de combater algumas das bolsas de pobreza localizadas em comunidades costeiras, e assegurar um território simultaneamente competitivo e coeso num contexto de adaptação às transições climática e digital. Ao nível da preservação do valor dos serviços ecossistémicos oceânicos, esta componente irá contribuir de forma inequívoca para a “Saúde dos Oceanos”. Complementarmente, a mesma contribuirá para o reforço da capacidade operacional, formativa e científica do país. Neste contexto, a componente 10 – Mar visa desenvolver uma economia do mar mais competitiva, mais empregadora, mais coesa, mais digital e mais sustentável.

Pretende-se com este concurso a apresentação de candidaturas a financiamento, num total de 40 projetos financiados, visando a celebração de contratos de financiamento que irão promover a execução de projetos que apoiam a inovação, a transição energética e a redução do impacto ambiental para entidades do setor da pesca.

O presente concurso enquadra-se no Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 e no Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal na sua Componente 10 – Mar.

### 1. Objetivos

Apostar na inovação, na modernização dos processos, na redução da pegada de carbono e na economia circular das empresas e organizações da fileira do pescado, nesta se incluindo a pesca, a aquicultura, a transformação, a comercialização e os portos de pesca.

Pretende-se, ainda, a alteração de comportamentos no sentido da obtenção de resultados de uma forma mais eficiente e ambientalmente mais sustentável, contribuindo para assegurar a redução das emissões de gases com efeito de estufa por parte das atividades da economia do mar até 2030, visando os compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Paris e do Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050.

## 2. Condições de Acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais e dos projetos

### 2.1. Condições de elegibilidade dos Beneficiários Finais

- a) Apenas são admissíveis as candidaturas que cumpram as condições definidas no presente Aviso;
- b) Os beneficiários finais devem reunir as seguintes condições, à data da apresentação das candidaturas:
- i) Estar legalmente constituídos;
  - ii) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
  - iii) Encontrar-se legalmente autorizado a exercer a respetiva atividade (licenciamento) no território nacional, quando aplicável;
  - iv) Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEAMP, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
  - v) Ser PME e obter comprovação do estatuto PME, através da Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI ([www.iapmei.pt](http://www.iapmei.pt));
  - vi) Não ter sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEAMP;
  - vii) Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;
  - viii) Possuir domicílio fiscal em Portugal, no caso de entidades parceiras de outros Estados Membros ou de países terceiros.
  - ix) Possuir, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do investimento;
  - x) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento do investimento;
  - xi) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
  - xii) Não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019, de acordo com o nº 5 do artigo 3º do Reg (U.E) nº 1388/2014 da Comissão de 16 de dezembro na atual redação, ou enquadrar-se na alínea d) do nº 3 do artigo 1º do citado regulamento;
  - xiii) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme indica a alínea e) do nº 3 do artigo 1º do Reg (U.E) nº 1388/2014 da Comissão de 16 de dezembro na atual redação;
  - xiv) Não ser uma empresa enquadrada na alínea h) do n.º 3 do artigo 1.º do Reg (U.E) nº 1388/2014 da Comissão de 16 de dezembro na atual redação.

## 2.2. Condições de acesso e elegibilidade dos Projetos

Podem beneficiar de apoios ao abrigo do presente Aviso os projetos que visem os objetivos previstos no ponto 1 e que reúnam as seguintes condições:

- a) Ter data de início dos trabalhos após a data de submissão da candidatura, tal como definido no Regulamento (UE) n.º 1388/2014 da Comissão, de 16 de dezembro (artigo 3.º, 11);
- b) Integrar toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, respeitando as condições e os prazos fixados;
- c) Envolvam navios que não estejam incluídos, à data de apresentação da candidatura, em lista europeia ou de organização regional de pesca de navios associados à ilegal, não declarada e não regulamentada (INN);
- d) Apresentem uma despesa elegível total, igual ou superior a 50.000 euros;
- e) Garantam o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE).

## 3. Natureza dos Beneficiários Finais

São elegíveis como beneficiários finais as PME, cuja missão esteja relacionada com o exercício de atividades ligadas ao setor das Pescas e Aquicultura.

## 4. Tipologia e Modalidade de Projetos

São suscetíveis de apoio ao abrigo do presente Aviso os projetos enquadráveis numa das seguintes tipologias:

- a) Digitalização de processos, de atos declarativos e de documentação estatutária a bordo das embarcações;
- b) Eficiência energética, redução de emissões e propulsão elétrica e/ou híbrida;
- c) Casco com novos formatos e materiais de baixa fricção ao deslocamento que permitam reduzir o consumo energético;
- d) Segurança e habitabilidade a bordo de embarcações de pesca;
- e) Economia circular no Setor das Pescas e Aquicultura.

Os projetos a apoiar devem ser exclusivamente realizados na modalidade individual.

## 5. Área geográfica de aplicação e âmbito setorial

Os projetos a apoiar devem ser desenvolvidos em Portugal Continental e ser enquadrados no Setor da Pesca e da Aquicultura e cujos códigos da CAE estão indicadas no anexo II ao presente Aviso.

## 6. Elegibilidade das despesas

### 6.1. São consideradas despesas elegíveis:

- Despesas relacionadas com a execução de diagnósticos, estudos de conceção, auditorias energéticas e licenciamentos;
- Despesas de investimento diretamente relacionadas com a execução do projeto, aqui se incluindo nomeadamente: equipamentos, motores propulsores, protótipos, hardware e software, adaptação e modernização de embarcações, incluindo cascos, dispositivos de segurança a bordo; painéis solares e outros equipamentos para a melhoria da performance energética.
- Custos operacionais indispensáveis à realização do investimento, custos com pessoal durante o período de realização do projeto; despesas com a instalação dos equipamentos e da adaptação de instalações;
- Despesas relativas a projetos-piloto e despesas relativas a divulgação de resultados
- Despesas de promoção e marketing relacionados diretamente com novos produtos ou serviços.

### 6.2. São consideradas despesas não elegíveis:

- a) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- b) Despesas realizadas antes da data de submissão da candidatura;
- c) Despesas no âmbito de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo;
- d) Despesas no âmbito de contratos efetuados com intermediários;
- e) Pagamentos em numerário;
- f) Despesas que tenham sido objeto de cofinanciamento nacional ou europeu;
- g) Encargos financeiros (juros ou outras despesas financeiras) durante o período de realização do investimento;
- h) Despesas de pré-financiamento, constituição de processo de empréstimo e de fundo de maneiio;
- i) Investimentos não comprovados documentalmente;
- j) Despesas relativas à aquisição de bens em estado de uso.

## 7. Condições de atribuição do financiamento

Cada candidatura deverá apresentar um Plano de Ação. O Plano de Ação deverá incluir:

- Descrição detalhada do projeto;
- Descrição dos objetivos operacionais;
- Apresentação detalhada do investimento total, devidamente justificada com respetivas estimativas orçamentais por rúbrica;
- Apresentação de indicadores, fórmula de cálculo e metas, que permitam avaliar o contributo do projeto para o objetivo operacional e respetivo plano de monitorização;
- Explicitar e caracterizar o contributo dos indicadores de resultado para as metas gerais;
- Explicar o contributo do projeto para a sustentabilidade do setor das pescas;
- Cronograma das atividades do projeto;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- Caso a candidatura envolva um estabelecimento da indústria transformadora dos produtos da pesca e da aquicultura, deve ser apresentado comprovativo de Número de Controlo Veterinário ativo.

### 7.1. Natureza e montantes dos apoios

- a) Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a natureza de subsídio não reembolsável nas condições a fixar em sede do contrato de financiamento a celebrar entre o Beneficiário Final (entidades promotoras dos projetos selecionados) e o IFAP, IP;
- b) O limite máximo do apoio é de 1.000.000 euros por projeto.

### 7.2. Taxa de apoio

A taxa de apoio será função das características do projeto e da tipologia de beneficiário, conforme Anexo I.

### 7.3. Duração dos projetos e elegibilidade das despesas

- As despesas associadas aos projetos selecionados são elegíveis a partir da data de submissão da candidatura.
- Os marcos e as metas a definir no contrato de financiamento entre o IFAP e o Beneficiário Final, em função da tipologia de projeto, devem ser cumpridos até à data-limite aí estabelecida, devendo ter como referência máxima 30.09.2025.
- A data-limite para a apresentação de despesas é 30.04.2025.

## 8. Critérios de seleção dos projetos a financiar

- Para seleção e hierarquização das candidaturas aplica-se a seguinte fórmula:

$$PF = CT + ME$$

Em que:

PF – Pontuação Final

CT – Condições Técnicas

ME – Mérito Estratégico

- As candidaturas são apreciadas a partir da avaliação dos critérios abaixo descritos e respetiva valorização até ao máximo de 100 pontos.

CT:

- ✓ 25 Pontos – para candidaturas com condições técnicas adequadas a cumprir os fins a que se destinam, devendo as mesmas ser comprovadas através da apresentação de um projeto técnico.
- ✓ 0 Pontos - para candidaturas com condições técnicas inadequadas, comprovadas pelo projeto técnico apresentado.
- São excluídas as candidaturas que não possuam condições técnicas adequadas, ou seja, cuja pontuação seja inferior a 25 pontos.

ME:

- ✓ Digitalização
  - Digitalização – 10 pontos
  - Sem digitalização – 0 pontos
- ✓ Modernização de processos:
  - Tecnológicos – 5 pontos
  - De gestão, incluindo ao nível do emprego – 5 pontos
  - Sem modernização – 0 pontos
- ✓ Eficiência energética:
  - Não relevante – 0 pontos
  - Relevante – 15 pontos
- ✓ Redução de emissões:
  - Não relevante – 0 pontos
  - Relevante – 15 pontos
- ✓ Segurança e habitabilidade a bordo de embarcações de pesca:
  - Não relevante – 0 pontos
  - Relevante – 10 pontos
- ✓ Utilização de novos materiais e formatos mais eficientes e amigos do ambiente:
  - Não relevante – 0 pontos
  - Relevante – 10 pontos



- ✓ Soluções de economia circular na pesca, incluindo estudos, projetos piloto com divulgação de resultados:
  - Com redução e reutilização de materiais e energia – 5 pontos
  - Com recuperação e reciclagem de materiais e energia – 10 pontos
  - Sem redução ou recuperação de materiais e energia – 0 pontos
- A seleção das candidaturas terá em conta a sua posição na hierarquização, em função da pontuação final, sendo ordenadas por ordem decrescente
- Para efeitos de desempate entre candidaturas que obtenham a mesma pontuação após a aplicação dos critérios acima referidos, são consideradas:
  - Tipologia de embarcações de pesca – melhor pontuação na eficiência energética e na segurança e habitabilidade, por esta ordem;
  - Outras tipologias – melhor pontuação na eficiência energética, redução de emissões, modernização de processos, utilização de novos materiais e formatos mais eficientes e amigos do ambiente, por esta ordem.

## 9. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento

- a) DGRM (enquanto entidade protocolada) - Receciona, analisa e apresenta proposta de hierarquização e de decisão das candidaturas;
- b) Comité Consultivo da componente Mar - Emite parecer sobre a proposta de hierarquização e da decisão;
- c) DGRM (enquanto entidade protocolada) – Regista a decisão sobre as candidaturas após parecer do Comité Consultivo. Comunica hierarquização e decisão das candidaturas ao IFAP I.P.;
- d) IFAP, I.P. - Emite termo de aceitação.

## 10. Procedimentos para apresentação da candidatura

### 10.1. Prazo de apresentação das candidaturas

O prazo para submissão das candidaturas decorre entre as 09h00 do dia 30.12.2021 até às 17H00 do dia 04.03.2022.

### 10.2 Modo de apresentação das candidaturas

- A apresentação da candidatura é feita através de formulário eletrónico disponível no Sistema de Informação do IFAP, IP, disponível em <https://efundos.pt/>.
- Devem ser submetidos os documentos obrigatórios constantes no formulário de candidatura;
- Deve ser submetido um anexo com o Plano de Ação, conforme definido no ponto 7, com dimensão máxima de 20 mil caracteres.

### 10.3. Análise e decisão das candidaturas

A DGRM analisa as candidaturas e elabora proposta de hierarquização. Os candidatos são ouvidos no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão são apresentadas pela DGRM ao IFAP para envio ao Comité Consultivo no prazo de 60 dias corridos, a contar da data de encerramento do aviso.

A DGRM decide após parecer do Comité Consultivo.

### 11. Forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final.

A contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final é efetuada, no prazo de 10 dias corridos após a notificação do IFAP informando da sua disponibilização, através da assinatura digital do termo de aceitação, disponível na área reservada do Portal do IFAP no ponto de menu "O Meu Processo> Apoios ao Investimento> Desenvolvimento Rural e Pescas (2020)> Assinar/Consultar Termo de Aceitação".

Com a assinatura do Termo de Aceitação, através de login/password por parte do beneficiário, dá-se a outorga imediata do mesmo pelo IFAP, IP, podendo desde logo ser iniciado o processo de formalização de pedido de pagamento.

### 12. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final.

- a) Os projetos têm obrigatoriamente de ter início até 90 dias úteis após a data da assinatura do termo de aceitação.
- b) A apresentação dos pedidos de pagamento (PP) é totalmente desmaterializada, sendo efetuada, apenas, através de formulário eletrónico disponível no portal do IFAP, I. P., em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt), considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.
- c) O pedido de pagamento reporta-se às despesas efetivamente realizadas e pagas, devendo os respetivos comprovativos e demais documentos que o integram ser submetidos eletronicamente de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I. P., e divulgados no respetivo portal, em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt);
- d) Apenas são aceites os pedidos de pagamentos relativos a despesas pagas por transferência bancária, débito em conta ou cheque, comprovados por extrato bancário, nos termos previstos no termo de aceitação e nos números seguintes.
- e) Devem ser apresentados no máximo 3 pedidos de pagamento por cada ano civil por cada candidatura aprovada, não incluindo o pedido de pagamento a título de adiantamento.
- f) O último pedido de pagamento deve ser submetido no prazo máximo de 90 dias a contar da data de conclusão do plano do investimento, sendo o respetivo pagamento efetuado após verificação pela IFAP, I.P. do relatório final de execução, sob pena de indeferimento.

- g) Pode ser apresentado um pedido de pagamento a título de adiantamento até 10% do valor do apoio. Caso haja adiantamento, a regularização do mesmo é efetuada, na mesma percentagem do adiantamento, em cada PP.
- h) Análise e decisão dos pedidos de pagamento é feita pelo IFAP, I.P. ou as entidades a quem este delegar poderes para o efeito analisam os pedidos e emitem parecer, do qual resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao beneficiário e a validação da despesa constante do respetivo pedido de pagamento. O IFAP, I.P., após a receção do parecer referido nos números anteriores, efetua os pagamentos.
- i) Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária.
- j) Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação do pedido.

### **13. Disposições legais aplicáveis**

#### **13.1 Tratamento de dados pessoais**

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução.

#### **13.2 Auxílios de Estado**

Os apoios respeitarão as regras da UE em matéria de auxílios de Estado, observando-se neste âmbito as regras e limites fixados no Regulamento (UE) n.º 1388/2014, de 16 de dezembro (categorias de auxílios isentos de notificação, para empresas da pesca e da aquicultura, que declarem certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno).

O elenco indicativo das tipologias de auxílios de Estado aplicáveis, e respetivas intensidades máximas, constam do Anexo I ao presente aviso, o qual constitui uma síntese e não dispensa a consulta dos regulamentos europeus identificados.

#### **13.3 Contratação Pública**

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

#### **13.4. Igualdade de Oportunidades e de Género**

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

### 13.5. Publicitação dos apoios

Deve ser dado o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem com a Orientação Técnica nº 5/2021 da EMRP.

Qualquer matéria que não esteja especificada no presente Concurso remete-se para as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

### 14. Dotação do Fundo a conceder

A dotação afeta ao presente concurso, na componente de incentivo não reembolsável, é de **12,6 milhões de euros**, para um total de 40 candidaturas assim distribuídas:

- 15 Embarcações de pesca – 4,5M€
- 25 Restantes tipologias – 8,1M€

Caso as candidaturas não atinjam o número indicado dentro da respetiva tipologia, proceder-se-á à transferência do número de aprovações de candidaturas para a outra tipologia.

Caso se esgote a dotação, as candidaturas não aprovadas transitam automaticamente. A transição das candidaturas para o próximo Aviso, verifica-se independentemente de qualquer reformulação mantendo a pontuação obtida.

Quando as candidaturas forem reformuladas são tratadas como novas candidaturas.

### 15. Divulgação de resultados e pontos de contacto

O acesso a informações e esclarecimentos poderá ser efetuado através de:

Contacto DGRM: **Manuela Duarte +351 213 035 700**

Email: [mduarte@dgrm.mm.gov.pt](mailto:mduarte@dgrm.mm.gov.pt)

O presente aviso está disponível em:

Página da internet do IFAP: <https://www.ifap.pt/prr-c10-candidaturas#avisopr>

Página da internet do PRR: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr>

**João Carlos Pires Mateus**

**Presidente do Conselho Diretivo do IFAP**

**ANEXO I - AUXÍLIOS DE ESTADO (Pesca)**

Categoria de Auxílio	Despesas Elegíveis (em determinadas condições)	Intensidades Máxima de Auxílio (em Equivalente-Subvenção Bruto)	Beneficiários
<p>Auxílios para aumentar à eficiência energética e para atenuar os efeitos das alterações climáticas</p> <p><b>Regulamento (UE) n.º 1388/2014, de 16 de dezembro (categorias de auxílios isentos de notificação) - Artigo 26º</b></p>	<p>A fim de atenuar os efeitos das alterações climáticas e de melhorar a eficiência energética das estruturas do setor da pesca podem ser elegíveis os custos relativos a:</p> <p><b>a)</b> Investimentos em equipamentos  <b>b)</b> Auditorias e programas de eficiência energética;  <b>c)</b> Estudos, incluindo protótipos, destinados a avaliar o contributo de sistemas de propulsão e de desenhos do casco alternativos, para a melhoria da eficiência energética.</p>	<p>A intensidade máxima do auxílio não pode exceder 50% dos custos elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 41.º do Regulamento UE 2021/1139 de 7 de julho, ou, quando aplicável, a que decorrer das derrogações previstas nos números seguintes do artigo 41.º e respetivo Anexo III.</p>	<p><b>Empresas do setor da pesca e da aquicultura cujos códigos CAE constam do Anexo II ao presente Aviso.</b></p>
<p>Auxílios para fomentar a economia circular no setor da pesca e da aquicultura, bem como a digitalização e modernização de processos</p> <p><b>Regulamento (UE) n.º 1388/2014, de 16 de dezembro (categorias de auxílios isentos de notificação)</b></p> <p>(Este regulamento vai ser revisto para efeitos de harmonização com o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos das Pescas e da Aquicultura – FEAMPA- Reg. UE 2021/1139 de 7 de julho)</p>	<p>Podem ser elegíveis os seguintes custos:</p> <p><b>a)</b> Estudos indispensáveis ao projeto  <b>b)</b> Infraestruturas tecnológicas, equipamentos e sistemas informáticos ou outros, inerentes ao projeto;  <b>c)</b> Despesas com o pessoal afeto ao projeto  <b>d)</b> Outros custos de funcionamento indispensáveis á realização do mesmo</p>	<p>A intensidade máxima do auxílio não pode exceder 75% dos custos elegíveis. (Anexo III –linha 18 do Regulamento UE 2021/1139 de 7 de julho).</p>	<p><b>Empresas do setor da pesca e da aquicultura cujos códigos CAE constam do Anexo II ao presente Aviso.</b></p>
<p>Auxílios <i>de minimis</i></p> <p><b>Regulamento (UE) n.º 717/2014, de 27 de junho de 2014 da COMISSÃO</b></p>	<p>Outros custos não financiados no âmbito das categorias de auxílios previstas nos regulamentos de isenção anteriormente referidos</p>	<p>Limite máximo de 30 mil € durante 3 anos por empresa</p>	<p>Empresas do setor da pesca e da aquicultura cujos códigos CAE constam do Anexo II ao presente Aviso</p>

## ANEXO II - CÓDIGOS CAE PARA A ELEGIBILIDADE DAS EMPRESAS DO SETOR DA PESCA E AQUICULTURA

Códigos CAE para a elegibilidade das empresas do setor da pesca e aquicultura	
<b>031</b>	<b>Pesca</b>
<b>0311</b>	<b>Pesca marítima, apanha de algas e de outros produtos do mar</b>
03111	Pesca marítima
03112	Apanha de algas e de outros produtos do mar
<b>0312</b>	<b>Pesca em águas interiores e apanha de produtos em águas interiores</b>
03121	Pesca em águas interiores
03122	Apanha de produtos em águas interiores
<b>032</b>	<b>Aquicultura</b>
03210	Aquicultura em águas salgadas e salobras
03220	Aquicultura em águas doces
<b>30</b>	<b>Fabricação de outro equipamento de transporte</b>
<b>301</b>	<b>Construção naval</b>
<b>3011</b>	<b>Construção de embarcações e estruturas flutuantes, excepto de recreio e desporto</b>
30111	Construção de embarcações metálicas e estruturas flutuantes, excepto de recreio e desporto
30112	Construção de embarcações não metálicas, excepto de recreio e desporto
<b>10</b>	<b>Indústrias alimentares</b>
<b>1020</b>	<b>Preparação e conservação de peixes, crustáceos e moluscos</b>
10201	Preparação de produtos da pesca e da aquicultura
10202	Congelação de produtos da pesca e da aquicultura
10203	Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos
10204	Salga, secagem e outras actividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura
<b>104</b>	<b>Produção de óleos e gorduras animais e vegetais</b>
10411	Produção de óleos e gorduras animais brutos
<b>108</b>	<b>Fabricação de outros produtos alimentares</b>
10850	Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados

## **INVESTIMENTO TC-C10-i02 – TRANSIÇÃO VERDE E DIGITAL E SEGURANÇA NAS PESCAS**

### **Alteração da metodologia de pagamento do apoio financeiro ao Beneficiário Final**

#### **Avisos de Abertura de Concurso**

N.º 01/C10-i02/2021

N.º 02/C10-i02/2022

Nos Avisos de Abertura de Concurso N.º 01/C10-i02/2021 e N.º 02/C10-i02/2022, publicados no âmbito do Investimento da TRANSIÇÃO VERDE E DIGITAL E SEGURANÇA NAS PESCAS, foram definidas as condições específicas de acesso, das quais resultaram obrigações para os beneficiários finais.

Consta-se que as circunstâncias migratórias resultantes da pandemia da doença COVID-19, da crise global na energia, dos efeitos resultantes da guerra na Ucrânia e dos efeitos climáticos continuam a gerar graves impactos na economia e que a maioria dos beneficiários finais já reportou a dificuldades financeiras para o cumprimento da boa execução financeira, torna-se necessário proceder à revisão dos AAC N.º 01/C10-i02/2021 e N.º 02/C10-i02/2022, de modo a não comprometer a boa execução e conclusão dos investimentos contratualizados e, por conseguinte, a satisfação do interesse público.

Face ao exposto, procede-se à seguinte alteração dos AAC N.º 01/C10-i02/2021 e N.º 02/C10-i02/2022:

- Na alínea g) do Ponto 12. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO DO BENEFICIÁRIO INTERMEDIÁRIO AO BENEFICIÁRIO FINAL para os AAC N.º 01/C10-i02/2021 e N.º 02/C10-i02/2022, especialmente para a percentagem máxima de 10% a título de adiantamento, deve esta condição ser objeto de uma alteração, no sentido de ser aceite uma percentagem máxima de 23% a título de adiantamento.

O Conselho Diretivo do IFAP

Assinado por: **NUNO ALEXANDRE BALTAZAR DE SOUSA  
MOREIRA**  
Num. de Identificação: 06002889  
Data: 2023.09.08 18:30:24+01'00'  
Certificado por: **Diário da República Eletrónico**  
Atributos certificados: **Vice-Presidente do Conselho Diretivo -  
Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas - IFAP, I. P.**

